



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 006/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A MITRA DIOCESANA DE OSÓRIO – PARÓQUIA SANTO ANTONIO.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **MITRA DIOCESANA DE OSÓRIO, PARÓQUIA SANTO ANTONIO**, com sede na Rua Cel. José Maciel, n.º 241, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.649.281/0001-91, neste ato representada por seu Pároco, **Sr. OZEIAS VIEIRA DOS SANTOS**, portador da C.I. n.º 6114254094, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para manutenção e custeio da Pastoral da Criança realizar o atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade e risco social através de encontros mensais onde realizam oficinas de artes manuais, visitas domiciliares para acompanhamento de famílias e gestantes, pesagens de crianças de 0 a 06 anos, distribuição de vestuário e alimentos, encaminhando para outras unidades públicas e também formação de líderes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

A entidade necessita conveniar com o município a fim de, manter atendimento a 17 comunidades, em situação de vulnerabilidade e risco social, para proporcionar melhorias na qualidade de vida das crianças e seus familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.2 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.

3.3 – Receber os recursos em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho.

3.4 – Utilizar os recursos recebidos na contratação de pessoal e pagamento de tributos pertinentes.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento, à Secretaria Municipal de Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente.

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de **R\$ 32.237,44 (trinta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. O sobredito repasse deverá ser efetuado em nove parcelas de **R\$ 2.432,87** (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), pagas nos meses de fevereiro à outubro, R\$ 3.548,94 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) no mês de novembro e R\$ 6.792,67 (seis mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) no mês dezembro, respectivamente, conforme o plano de trabalho proposto e conforme prévio demonstrativo financeiro encaminhado pela referida entidade à Secretaria Municipal das Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Educação.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA –

Fica designado o servidor ANTONIO TADEU DAS NEVES, como fiscal do presente convênio, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2014
DOTAÇÃO 823
PROJ/ATIV/OP.ESP. 05.02.12.367.01182058 Manutenção da SEDES
ÓRGÃO 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE 01 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO 244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA 0011 Gestão e Manutenção dos Serviços da SEDES
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
RECURSO 1003 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
DESTINAÇÃO 00000 Livre
TIPO DE CRÉDITO 2 Fixação da Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

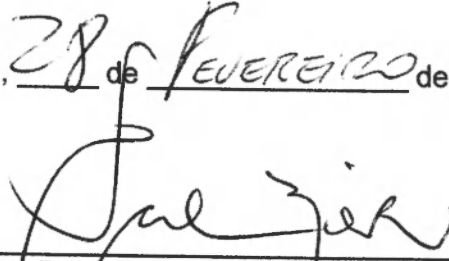
As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de FEVEREIRO de 2014.

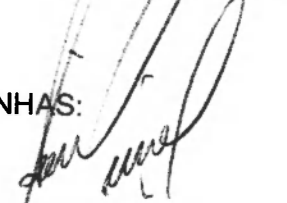


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

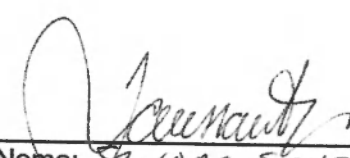


R. Gilson Vieira dos Santos
MITRA DIOCESANA DE OSÓRIO - PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

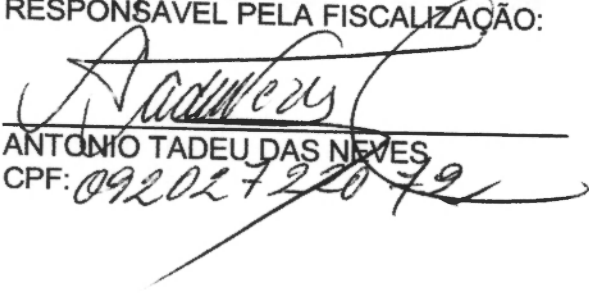


Nome: Leitor C Almeida
CPF: 808.447.820-68



Nome: SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 521.403.730-04

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ANTÔNIO TADEU DAS NEVES
CPF: 09202722079